

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

Contrato que entre si celebram a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e a Empresa **Cortez Ferreira Medicina S/C Ltda ME**, para Prestação de Serviços Médicos a pacientes usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Instrumento particular de direito, de um lado Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seus executivos legalmente constituídos doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado à empresa **Cortez Ferreira Medicina S/C Ltda ME**, com sede na Rua da Penha, 1.303, Centro, Sorocaba/SP, 18.010-004 regularmente inscrita no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o número 04.619.401/0001-85 inscrita no Conselho Federal de Medicina sob o número 931131 denominada como **CONTRATADA** os quais livremente e de comum acordo firmam o presente contrato de prestação de serviços médicos que reger-se á pelas seguintes cláusulas e condições atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos no Hospital e Pronto Socorro da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba na cidade de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de Cardiologia/ Pronto Socorro e Assistência a pacientes internados.

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- I. Plantão médico presencial no Pronto Socorro e enfermarias no serviço de Cardiologia conforme escala mensal determinada pelo coordenador da equipe.
- II. Assistência aos pacientes internados no serviço de cardiologia compreendendo as visitas diárias e responsabilidade pelo tratamento



conforme distribuição dos casos sob escala mensal determinado pelo coordenador da equipe.

- III. Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;
- IV. Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- V. Execução de procedimentos diagnósticos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela contratada junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital e Pronto Socorro da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba com horários e dias identificados por escala mensal.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante fica obrigada a:

- I. Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II. Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- III. Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada fica obrigada a:

- I. Atender os clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II. Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde.
- III. Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica.



- IV. Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante pagará a contratada os valores previstos na tabela SUS, a qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

- I. Pelos serviços de plantão médico presencial no Pronto Socorro e enfermarias no serviço de Cardiologia será pago o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em dias de semana e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) nos fins de semana.
- II. Pelos serviços de Assistência aos pacientes internados compreendendo as visitas diárias e responsabilidades pelo tratamento, será pago o correspondente a 06 (seis) horas diárias para a equipe no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) em dias de semana e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) nos fins de semana.

Parágrafo primeiro – Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhados; os plantões de 24 de dezembro e 31 de dezembro noturno serão remunerados com valores dobrados.

Parágrafo segundo - A contratada deverá realizar a emissão da nota de serviços até o último dia útil do mês.

Parágrafo terceiro - O pagamento deverá ser realizado no dia 15 (décimo quinto) do mês subsequente ao vencido após a emissão da nota fiscal de serviço, em depósito na conta da CONTRATADA que deverá ser informada ao setor financeiro.

Parágrafo quarto – O período de competência será do vigésimo segundo dia do mês ao vigésimo primeiro dia do mês subsequente.

Parágrafo quinto- A remuneração por produção não será devida ao médico plantonista.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contados a partir do dia 22 de dezembro de 2016, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 22 de dezembro de 2016.

Contratante: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba

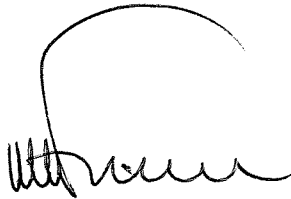

José Luiz Pimentel

Diretor Presidente

André Eduardo Silva

Diretor Jurídico

OAB 162.502



Contratado: **Cortez Ferreira Medicina S/C Ltda ME**

CNPJ: 04.619.401/0001-85

Alberto Luiz Cortez Ferreira

CPF: 002.887.428-50

Representante Legal



TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CORTEZ FERREIRA MEDICINA S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.619.401/0001-85, com sede na Rua da Penha, 1303, Centro, Sorocaba/SP, CEP: 18010-004, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto a inclusão dos serviços de plantão de atendimento nas intercorrências dos pacientes internados e o respectivo valor.

DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA, sem prejuízo dos serviços já prestados, passará a realizar plantão de atendimento nas intercorrências dos pacientes internados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) a hora do plantão realizado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.



**Santa Casa
de Misericórdia**
DE SOROCABA

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de abril de 2019.


**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
SOROCABA**

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo



Contratada: CORTEZ FERREIRA MEDICINA S/C LTDA

Alberto Luiz Cortez Ferreira
Representante Legal


Alan Martinez Kozyreff

Gerente Jurídico
OAB/SP 230.294

Testemunhas:

1. 
Artemiza B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

2. _____

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

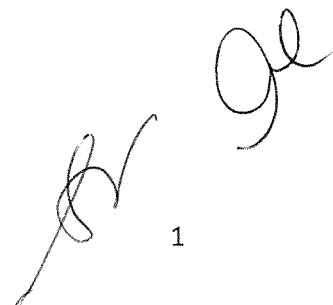
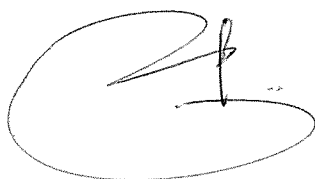
Os signatários do Contrato de Prestação de Serviços Médicos, firmado em 22.12.2016, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba, São Paulo, 18013-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 71.485.056/0001-21, representada neste ato por seu Superintendente Executivo Adalberto da Silva de Jesus, denominada **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **CORTEZ FERREIRA MEDICINA S/C LTDA ME** com sede a Rua da Penha nº 1.303, Centro, Sorocaba/SP, CEP 18010-004, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob número 04.619.401/0001-85, inscrita no Conselho Regional de Medicina sob o número 931131, representada por seu sócio Alberto Luiz Cortez Ferreira, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente **ADITAMENTO** nos seguintes termos:-

O presente ADITAMENTO, firmado de livre e espontânea vontade entre as partes, tem por objeto rever e dar continuidade aos serviços médicos, na especialidade Cardiologia, alterando parte da CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços de assistência aos pacientes internados à que se refere o item II, da Cláusula Sexta, do Contrato de Prestação de Serviços, através de escala médica e planilha de demonstrativo apresentada pelo Coordenador da Equipe de Cardiologia à CONTRATANTE, nos valores ali determinados.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA reconhece como a efetiva prestação de serviços os apontamentos constantes da escala médica e planilha de demonstrativo apresentada pelo respectivo Coordenador da Equipe de Cardiologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Estipulam as partes que os pagamentos pela CONTRATANTE, pelos serviços prestados pela CONTRATADA, poderá ser realizado mensalmente em duas datas, do 15º e/ou último dia do mês subsequente, devendo esta emitir duas notas fiscais de serviços no percentual de 50% cada uma e enviadas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da competência.

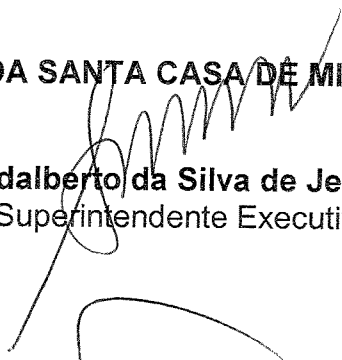


CLÁUSULA QUARTA – Ficam ratificadas todas as demais estipulações, cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços firmado que não foram alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade.

Sorocaba, 01 de Maio de 2.018.

Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA


Adalberto da Silva de Jesus
Superintendente Executivo

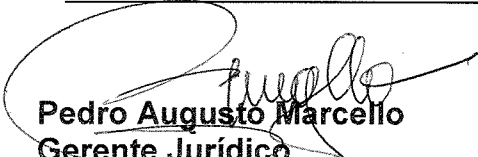
Contratada: CORTEZ FERREIRA MEDIDINA S/C LTDA ME

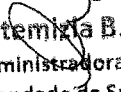

Alberto Luiz Cortez Ferreira
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____

2. _____


Pedro Augusto Marcello
Gerente Jurídico
OAB/SP 79.284


Artemizta B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba